Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10239/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6821/2018
PROTOCOLO	: 1910859
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11./2018 / COMPRAS / OBRAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA PREDIAL DAS SECRETARIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
VALOR CONTRATADO	: R$ 218.395,62
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2018, realizado pelo Município de Camapuã, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede elétrica predial das secretarias e prédios públicos municipais.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda – EPP	32.862,59
02	Dilux Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP	93.706,64
03	Elétrica luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - ME	10.506,55
04	Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda	12.623,38
05	José Luiz Rette e Cia Ltda	55.612,96
06	União Materiais de Construção Ltda – EPP	5.461,42
07	Web Elétrica Eireli - ME	7.622,08
	Total	**218.395,62**

A equipe técnica da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente na análise ANA- 26889/2018 opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-2ªPRC-11118/2019 concluiu pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da

formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 011/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG